

RESENHA

AS VIAGENS DE DONATO CARUSI

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO¹

Em 2007, o escritor britânico Alan Bennett publicou na *London Review of Books* uma pequena joia, “The Uncommon Reader”, ainda sem tradução para o português. A novela narra a súbita obsessão da Rainha Elizabeth II pela literatura, depois de descobrir uma biblioteca móvel estacionada nas cozinhas do Palácio de Buckingham, e a enxurrada de novas experiências e perspectivas que a literatura traz para a vida da monarca. Aquele evento não planejado desencadeia uma extraordinária e surpreendente cadeia de acontecimentos. Situações inusitadas e um humor peculiar levam o leitor a se perguntar: Em que medida um governante-leitor exerce um poder diferente sobre os seus cidadãos? Qual o poder da literatura sobre a cidadania?

A literatura liberta ou aprisiona? Essas também parecem ter sido as inspirações iniciais de Donato Carusi em *Sua maestà legge? Tre secoli di potere, diritto e letteratura* (“Sua majestade lê? Três séculos de poder, direito e literatura”), que acaba de ser publicado na Itália.



CARUSI, Donato. *Sua maestà legge?* Tre secoli di potere, diritto e letteratura. Collana: Ambienti del diritto, vol. 4. Florença: Olschki, 2022. 458p.

¹ Pós-Doutorado em Direito no Instituto Universitário Europeu (Florença, Itália). Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra (Portugal). Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Membro do Comitê Jurídico da International Art Market Studies Association (TIAMSA). Árbitro da Court of Arbitration for Art (Rotterdam, Holanda), da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (WIPO) e do Tribunal Permanente de Revisão do Mercosul. Professor do PPGD da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). João Pessoa (PB), Brasil. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9173-6552>. CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9944148580579344>. E-mal: mfilho@tce.pb.gov.br.

Questões como aquelas não são fáceis e não têm uma única resposta. Basta lembrar que Oliver Wendell Holmes Jr., considerado um dos mais importantes e mais brilhantes juizes da Suprema Corte dos Estados Unidos, onde atuou por trinta anos, entre 1902 e 1932, em uma conferência dirigida a jovens estudantes de Harvard, em 1886, provocou a audiência com uma frase surpreendente: “Of course, the Law is not the place for the artist or the poet. The law is the calling of thinkers.” Será que o *Justice* Holmes, ainda hoje um dos mais citados magistrados norte-americanos, tinha razão ao dizer que não há lugar para o artista ou o poeta no direito?

A frase de Holmes surpreende porque, como todos sabemos, durante muito tempo e em muitas civilizações, o juriconsulto foi o poeta e o poeta, o único juriconsulto. Direito e poesia gozaram de grande intimidade por séculos. Além do mais, o que dizer de literatos como Goethe, Balzac, Flaubert, Tolstoi e Kafka, que também tiveram formação jurídica? E juristas como Hugo Grotius, Cino da Pistoia e José Calvo González, que tiveram uma produção poética respeitável? Mesmo o nosso STF já teve bons escritores - para não falar na Academia Brasileira de Letras e seus muitos juristas!

Essa é a tensão que o Professor Donato Carusi vai enfrentar nas 458 páginas de seu novo livro: Enfim, até que ponto o *Justice* Holmes, que não era nenhum ingênuo, tinha razão ao dizer que não há lugar para o artista ou o poeta no direito?

Napolitano estabelecido na mesma Gênova que um dia aprisionou Marco Polo, Carusi, tanto quanto o navegador veneziano, também gosta de aventuras difíceis e distantes. É jurista. Concluiu, em 1993, o seu doutorado em Direito Civil em Camerino. Desde 2005, é catedrático de Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade de Gênova. Mas, como Marco Polo, o interesse pelo diverso, pelo distinto, pelo diferente, pelo novo, também o move. Essa é a sua segunda expedição ao mundo do direito & literatura. Antes, já havia cincunavegado a difícil prosa do escritor português António Lobo Antunes (“Che farò quando tutto brucia? Una Lettura Politico-Giuridica Di António Lobo Antunes”, Pisa: Pacini, 2019). Também como Marco Polo, domina vários idiomas.

Desta vez, a sua aventura é mais difícil e arriscada que no livro anterior, já que o território visitado agora não é a obra de um único escritor. Para enfrentar a provocativa questão indicada por Oliver Wendell Holmes, Carusi propõe desta feita não um simples catálogo, um manual, ou mesmo um dicionário, mas um ensaio mais amplo e complexo, que mais parece uma enciclopédia do saber jurídico-literário. Explico.

Segundo Umberto Eco, há dois modelos paradigmáticos para traduzir concepções de mundo e representações do saber: um padrão concebido à maneira de um dicionário e outro padrão concebido à maneira de uma enciclopédia. Nos dicionários, um termo, um conceito ou uma definição contém apenas o que lhe é mais próprio, individual e singular – exatamente

aquilo que é capaz de apartar certo objeto do conhecimento de todo o resto, diferenciando-o de tudo o mais.

Em oposição aos dicionários, Eco propõe o padrão concebido à maneira enredada das enciclopédias, um termo cuja etimologia incorpora o desejo grego de uma “enkyklios paideia”, ou uma “educação completa”. Ao compilar de maneira global e orgânica saberes precedentes, a enciclopédia não busca aquilo que é mais próprio, individual e singular de certo objeto, mas, justamente, atribuir-lhe ligações e informações, de maneira que aquele termo que é definido na enciclopédia aproxime-se de outros termos, conceitos e objetos a partir do estabelecimento de conexões, pontes, ramificações e contatos. Ao falar de cadeiras, por exemplo, uma enciclopédia tenta avançar, destacando tudo o que se sabe sobre elas, muito além de uma definição, estabelecendo ligações hipertextuais entre a noção de "cadeira" e as noções de "cultura", "madeira", "casa", "arte", "design", "Ikea", “estilos arquitetônicos” etc. Quanto mais completa ou complexa a enciclopédia, mais ligações ela cria.

É exatamente isso que vai fazendo o Professor Donato Carusi: construindo ligações, redes, contatos, pontes entre romances, escritores, juristas, poetas, países e histórias. Tudo é conectado sob a finalidade do “allenamento dell’immaginazione”, o exercício do imaginário, algo que normalmente é menosprezado entre os juristas, embora nos seja tão essencial, afinal imaginação é a base para a criatividade e sem criatividade não há inovação - na legislação, nos contratos, na jurisprudência, nos manuais jurídicos...

Em sua enciclopédia jurídico-literária, Carusi vai tecendo ligações entre direito, poder e literatura que cobrem bem mais que os três séculos indicados na capa do seu livro. Há diálogos jurídico-literários do séc. XV ao séc. XX., tanto da literatura sobre o direito, como do direito sobre a literatura, em vários idiomas e continentes. Há representantes de toda a Europa, da América do Norte, da América Latina, África e da Ásia, divididos em capítulos cronológicos.

No conto “El Idioma Analítico de John Wilkins”, de 1952, incluído no livro *Otras Inquisiciones*, o escritor argentino Jorge Luis Borges chama atenção para o fato de que, “notoriamente, não há classificação no universo que não seja arbitrária e conjectural.” E o argentino aponta o exemplo de certa enciclopédia chinesa intitulada “Empório Celestial de Conhecimentos Benévolos”, em que os animais são divididos em 14 categorias: “(a) pertencentes ao Imperador, (b) embalsamados, (e) treinados, (d) leitões, (e) sereias, (f) fabulosos, (g) cães soltos, (h) incluídos nesta classificação, (i)) que tremem como loucos, (j) inúmeras, (k) desenhadas com um pincel muito fino de pêlo de camelo, (l) etcetera, (m) que acabaram de quebrar o vaso, (n) que de longe parecem moscas”.

Obviamente, a mesma coisa pode ser dita da eleição de escritores e obras de Carusi: é arbitrária e conjectural. É certamente passional. Por que citar este e não referir aquele? Por

que não mereceram aprofundamentos Julio Cortázar ou Italo Calvino? Como deixar esse ou aquele de fora? Mas isso não é nenhum demérito do livro. Antes pelo contrário: é um ponto positivo! Se o livro faz o leitor lembrar de um autor ou um romance que não é citado, ou que é citado apenas de passagem no texto, é porque o tal “allenamento dell’immaginazione” está fazendo efeito! Viva Carusi!

Mas, enfim, e o que diz Carusi sobre a provocação de Holmes, o magistrado americano? Há lugar para o artista ou para o poeta no direito? Entre seus interesses de pesquisa na faculdade de direito da Universidade de Gênova, além do Direito Civil e do Direito & Literatura, Donato Carusi também lida com a teoria da interpretação e interpretação do direito. Nesse aspecto, o livro "Sua maestà legge? Tre secoli di potere, diritto e letteratura" é, também, uma lição de hermenêutica jurídica do professor Carusi, entre duas interpretações possíveis a respeito do diálogo jurídico-literário de dois eminentes magistrados da Suprema Corte dos Estados Unidos da América, Oliver Wendell Holmes Jr. e Felix Frankfurter.

Em maio de 1954, Paul Claussen Jr., um menino de 12 anos de Alexandria, Virgínia, Estados Unidos, enviou uma carta a Felix Frankfurter, outro juiz da Suprema Corte norte-americana. O jovem disse que estava interessado em seguir a carreira jurídica e pediu ao sábio magistrado conselhos sobre algumas maneiras de começar a se preparar adequadamente para o mundo do direito ainda na escola. A resposta de Frankfurter a Paul Claussen Jr. é o que move todo texto de Carusi. Eis um pequeno trecho da resposta de Frankfurter a Paul Claussen Jr:

Meu caro Paul: Ninguém pode ser um jurista verdadeiramente competente a menos que seja um homem culto. [...] É importante que um jurista cultive as faculdades imaginativas lendo poesia, vendo grandes pinturas, [...] e ouvindo excelente música. Encha sua mente com o repertório de muitas boas leituras, e amplie e aprofunde seus sentimentos vivenciando o máximo possível os maravilhosos mistérios do universo [...].”

O “hermenauta” Carusi, um viajante hermenêutico, apaixonado pela língua portuguesa, passeia por histórias e geografias da literatura e do direito para dizer - ao lado de Felix Frankfurter - que há, sim, lugar para o artista e o poeta no mundo do direito.

Idioma original: Português

Recebido: 27/10/22

Aceito: 10/11/22